



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

RESOLUÇÃO INVEST-ES Nº 1.501

Estabelece procedimento para atualização cadastral de beneficiárias do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – INVEST-ES.

A Coordenação do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – INVEST-ES, no uso de sua atribuição prevista no inciso III, do art. 14 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016 e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, publicado em 22 de abril de 2019, que estabeleceu o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Governo do Estado Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Dcos), conforme Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de abril de 2019;

Considerando que o Programa INVEST-ES foi instituído anterior a essa normativa e que os processos eram atuados no Sistema Eletrônico de Processos, cujas documentações tramitavam de forma física;

Considerando que o Programa INVEST-ES ainda não dispõe de uma plataforma eletrônica para armazenagem de dados que permita o acesso do cidadão às instâncias administrativas;

Considerando que a Coordenação do Programa INVEST-ES tem a necessidade de manter uma comunicação com as empresas beneficiárias do programa, por meio eletrônico, utilizando-se principalmente do sistema e-Dcos, decidiu que:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o Procedimento Compulsório de Atualização Cadastral para as empresas beneficiárias do Programa INVEST-ES, inclusive aquelas que não possuem Termos de Acordo assinado e que se encontram dentro do prazo de



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

vigência da Resolução de Concessão de Benefícios para proceder a assinatura do referido Termo.

Art. 2º As beneficiárias deverão enviar o formulário constante no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (www.sedes.es.gov.br/invest-es), devidamente preenchido, protocolando via sistema e-Docs (www.processoeletronico.es.gov.br), conforme orientações contidas no Manual de Acesso ao Sistema e-Docs, disponível no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (www.sedes.es.gov.br).

§ 1º Além do formulário a beneficiária ou seu procurador, com devida documentação comprobatória, deverá anexar:

I - certidão negativa perante a Fazenda Estadual da localização do estabelecimento matriz, caso seja localizado em outra unidade da federação, e não tenha inscrição neste Estado;

II - certidão negativa perante a Fazenda Estadual do Espírito Santo ou Positiva com Efeito de Negativa;

III - cópia do Contrato Social, Ata ou Estatuto Social; e

IV – Procuração, se for o caso

§ 2º A beneficiária terá o prazo de até 30 de outubro de 2020 para enviar o formulário de atualização cadastral e os documentos citados acima.

Art. 3º O não envio da atualização no prazo descrito no artigo anterior poderá acarretar em não recebimento das comunicações enviadas pela Coordenação do Programa INVEST-ES, bem como do Grupo Técnico de Análise, inviabilizando a conclusão de análises de requerimentos, bem como a manifestação quanto aos questionamentos referentes ao acompanhamento dos projetos enquadrados.

Art. 4º O envio de petições, documentos avulsos, tramitação, autuação de processo e/ou a prática de quaisquer atos processuais administrativo do INVEST-ES, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema E-Docs, sendo obrigatório o credenciamento prévio do responsável legal.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

§ 1º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do E-Docs, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico de encaminhamento.

§ 2º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59min do seu último dia.

§ 3º As comunicações, intimações, notificações, serão encaminhadas à Requerente exclusivamente pelo sistema E-Docs, sendo de responsabilidade exclusiva da Requerente a verificação recorrente da caixa de entrada do sistema, além de manter atualizado o cadastro e o endereço eletrônico.

§ 4º Se aplicará de forma subsidiária os procedimentos previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

RACHEL FREIXO

Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES – Suplente